



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1068

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Matemática – níveis Mestrado e Doutorado, do Instituto de Matemática e Estatística.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 2 de dezembro de 2011, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.003980/1997-80,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Matemática – níveis Mestrado e Doutorado, do Instituto de Matemática e Estatística - IME da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 2 de dezembro de 2011

Prof. Edward Madureira Brasil
- Reitor -

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA – NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Matemática, do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade Federal de Goiás (UFG), tem por objetivos a qualificação docente e a formação de pesquisadores aliados a geração de conhecimento matemático, em níveis de mestrado e doutorado.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Matemática ministra os cursos de mestrado e doutorado em Matemática nas áreas de Álgebra, Análise (Equações diferenciais ordinárias, Equações diferenciais parciais e aplicações), Geometria, Otimização e Sistemas dinâmicos.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação em Matemática, nos níveis de Mestrado e Doutorado, conferirá aos concluintes os graus de Mestre em Matemática e de Doutor em Matemática, respectivamente.

§ 2º O concluinte do Programa de Pós-Graduação em Matemática (mestrado e/ou doutorado) deverá estar apto a:

- I- exercer a profissão de matemático com competência técnica, postura ética e visão humanística;
- II- conhecer as principais características da profissão e do mercado de trabalho, buscando constante aperfeiçoamento visando progresso na sua carreira científica;
- III- atuar profissionalmente na formação de novos pesquisadores e de novos recursos humanos;
- IV- identificar problemas de interesse para investigação científica, desenvolver projetos de pesquisa e promover a divulgação científica da matemática;
- V- atuar ativamente em grupos de pesquisa em matemática e desenvolver investigação científica de alto nível;
- VI- desenvolver projetos de iniciação científica e de melhoria do ensino da matemática;
- VII- exercer atividades correlatas a sua área de formação em centros de ensino, pesquisa, indústria, entre outros.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROGRAMA

Seção I Da Estrutura Organizacional do Programa

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Matemática é supervisionado pela Coordenadoria de Pós-Graduação em Matemática, presidida por um coordenador e constituída por docentes do quadro permanente do Instituto de Matemática e Estatística da UFG, cadastrados no Programa, e por representantes discentes nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Matemática será regido pelos termos da Resolução CEPEC/UFG Nº 972, de 07/05/2010, e terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I- uma Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG), como órgão deliberativo;
- II- uma Coordenação, como órgão executivo da Coordenadoria, constituída por coordenador e subcoordenador;
- III- uma Comissão Administrativa, como órgão de apoio à CPG;
- IV- uma Comissão de Bolsa, como órgão de apoio à CPG;
- V- uma Secretaria, como órgão de apoio à Coordenação.

Seção II

Da Coordenadoria de Pós-Graduação

Art. 5º A Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Matemática será constituída pelos docentes permanentes do Programa e por representantes discentes, na forma da legislação vigente.

Art. 6º A Coordenadoria de Pós-Graduação poderá designar comissões específicas.

Art. 7º A CPG é o órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa.

Art. 8º São atribuições exclusivas da CPG:

- I- aprovar a indicação de professores e comissões constituídas por professores do quadro docente (permanente, colaborador e visitante) do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas no mesmo;
- II- determinar as diretrizes de Ensino e Pesquisa do Programa;
- III- aprovar a criação, a ementa e o programa de disciplinas de pós-graduação;
- IV- deliberar sobre alterações a serem introduzidas neste Regulamento e sobre casos omissos não tratados pelo mesmo;
- V- aprovar o edital de seleção de acordo com as normas institucionais vigentes;
- VI- eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o subcoordenador, conforme regimento geral da UFG;
- VII- deliberar sobre a aplicação de recursos financeiros destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- VIII- deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas pelos discentes em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- IX- homologar as dissertações ou teses aprovadas pelas comissões examinadoras;
- X- apreciar o relatório anual de atividades do Programa;
- XI- apreciar e aprovar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa;
- XII- aprovar convênios de interesse do Programa;

- XIII- reexaminar em grau de recurso as decisões do coordenador;
- XIV- aprovar a indicação de três professores do quadro docente permanente do Programa para comporem a Comissão Administrativa, sendo dois titulares e um suplente;
- XV- deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- XVI- aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsa para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- XVII- homologar o resultado final do processo seletivo;
- XVIII- homologar a seleção dos candidatos a bolsas, feita pela Comissão de Bolsas.

Art. 9º A CPG se reunirá, ordinariamente, no mínimo a cada três meses, em local, data e horário previamente determinados pelo coordenador e, extraordinariamente, se convocada pelo coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

Seção III Da Coordenação

Art. 10. A Coordenação é responsável por assegurar a organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa.

Art. 11. O coordenador e o subcoordenador serão escolhidos em reunião específica da Coordenadoria do Programa, nomeados pelo Reitor e os respectivos nomes serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), observando o disposto no Art. 67 do Regimento Geral da UFG.

Art. 12. Compete ao coordenador:

- I- cumprir e fazer cumprir o Regulamento em vigor;
- II- convocar e presidir as reuniões da CPG;
- III- acatar e executar as deliberações emanadas da Comissão Administrativa e CPG;
- IV- convocar e presidir a Comissão Administrativa;
- V- representar o Programa;
- VI- supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- VII- promover regularmente a autoavaliação do Programa com a participação de docentes e discentes;
- VIII- preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG;
- IX- adotar as medidas inerentes à sua condição, julgadas necessárias para o bom funcionamento do Programa;
- X- submeter ao Conselho Diretor do Instituto de Matemática e Estatística, quando procedente, as decisões da CPG.

Art. 13. Compete ao subcoordenador substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos, podendo compartilhar das suas atribuições.

Parágrafo único. Caso o coordenador seja afastado ou renuncie será realizada nova eleição, de acordo com a legislação em vigor, para escolha do novo coordenador e subcoordenador.

Seção IV Da Comissão Administrativa

Art. 14. A Comissão Administrativa será composta pelo coordenador e subcoordenador, três professores do quadro docente permanente do Programa, eleitos pela CPG, sendo dois titulares e um suplente, e um representante discente.

Parágrafo único. O representante discente deverá ser escolhido pelos seus pares dentre os alunos regulares do Programa.

Art. 15. São atribuições da Comissão Administrativa:

- I- propor a indicação de professores e comissões constituídas por professores do quadro docente (permanente, colaborador e visitante) do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas no Programa;
- II- aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e seminários;
- III- elaborar e aprovar o calendário de atividades acadêmicas e administrativas do Programa com a programação quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- IV- aprovar o nome do orientador e o projeto de dissertação ou tese, levando em conta sua viabilidade, atualidade e o interesse científico do tema proposto;
- V- aprovar os nomes dos professores que comporão as bancas examinadoras para as defesas de dissertações ou teses;
- VI- aprovar os nomes dos professores que comporão as bancas examinadoras de exame de qualificação e suficiência de língua estrangeira;
- VII- aprovar a indicação de docente sugerido pelo orientador para atuar como coorientador;
- VIII- deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas do Programa;
- IX- decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula conforme as normas em vigor;
- X- decidir sobre as prorrogações de prazos solicitadas pelos discentes com anuência do orientador;
- XI- designar um professor do corpo docente permanente para emitir parecer sobre o projeto de dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado do estudante, proposto pelo orientador;
- XII- apreciar o parecer do professor designado no item XI;
- XIII- elaborar e divulgar o edital de seleção, após ter o ciente da direção da unidade e aprovado pela CPG e pela PRPPG;

- XIV- deliberar sobre substituição de orientador;
- XV- dar parecer sobre a prorrogação de prazos solicitada pelos discentes com anuência do orientador;
- XVI- deliberar sobre os pedidos de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVII- selecionar os candidatos às bolsas com base em critérios elaborados pela Comissão de Bolsa;
- XVIII- manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e cumprimento das fases previstas no plano de dissertação;
- XIX- requerer e avaliar as informações individuais pertinentes ao acompanhamento de bolsas;
- XX- fornecer a qualquer momento um relatório do estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela UFG, ou pela agência financiadora;
- XXI- propor o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa;
- XXII- propor convênios de interesse do Programa.

Art. 16. A Comissão Administrativa se reunirá, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada dois meses, em local, data e horário previamente determinados pelo coordenador e, extraordinariamente, se convocada pelo coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros da comissão, sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

Art. 17. Os membros da Comissão Administrativa, eleitos pela CPG, terão mandato coincidente com o mandato do coordenador e subcoordenador, e o representante discente terá mandato de um ano.

Seção V Da Comissão de Bolsas

Art. 18. A Comissão de Bolsas, designada anualmente pela Coordenadoria de Pós-Graduação, é constituída pelo Coordenador, como seu presidente, dois docentes e um representante discente, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas deverá supervisionar todos os assuntos relacionados às bolsas institucionais de pós-graduação, incluindo a elaboração de critérios para a concessão de bolsas que priorizem o mérito acadêmico.

Seção VI Da Secretaria

Art. 19. A Coordenação terá uma Secretaria a ela subordinada, composta por um secretário executivo.

Art. 20. São atribuições da Secretaria:

- I- elaborar relatórios, emitir certidões, declarações e outros documentos;
- II- responsabilizar-se pelas informações e guarda de documentos correlatos ao Programa;
- III- manter atualizado o sistema acadêmico de Pós-Graduação;
- IV- preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPPG.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I Do Corpo Docente

Art. 21. Professores e Pesquisadores doutores poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação em Matemática como docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º Os critérios para credenciamento como docente permanente, colaborador e visitante do Programa de Pós-Graduação em Matemática levarão em conta o potencial acadêmico e a produção científica do docente e serão estabelecidos em norma específica definida pela CPG.

§ 2º O credenciamento como docente permanente, colaborador e visitante do Programa de Pós-Graduação em Matemática será realizado mediante requerimento ao Coordenador do Programa, devendo ser aprovado pela Coordenadoria de Pós-Graduação e homologado pelo Conselho Diretor do IME, e o prazo de duração do credenciamento será definido em norma específica do Programa.

§ 3º O credenciamento de professores permanentes, colaboradores e visitantes poderá ser solicitado pelo docente a qualquer momento à CPG.

Art. 22. O recredenciamento deverá ser solicitado pelo docente à CPG e será analisado pela CPG no final de cada triênio de avaliação da CAPES.

Parágrafo único. Para o recredenciamento, a CPG deverá considerar a atuação do docente quanto à atividade de produção científica, orientação e ensino, segundo critérios definidos em norma específica do Programa.

Art. 23. O corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Matemática será constituído por professores do Instituto de Matemática e Estatística, portadores do título de Doutor e em atividade regular de docência e pesquisa.

Art. 24. O corpo docente permanente constitui o núcleo principal dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Matemática, e nele é constituído o corpo de orientadores que:

- I- desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

- II- participam de projeto de pesquisa do Programa e orientem alunos de mestrado ou doutorado do mesmo, sendo devidamente credenciados como orientador estabelecidos em norma específica definida pela CPG;
- III- tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

Art. 25. O Corpo Docente Colaborador é composto pelos docentes do IME/UFG ou de outras unidades acadêmicas da UFG ou de outras instituições que ainda não possuem os requisitos para compor o Corpo Docente Permanente, e que atuam de forma sistemática no Programa de Pós-Graduação em Matemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou na orientação de estudantes de mestrado, iniciação científica, PET e outros programas de iniciação à formação e a pesquisa, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. Poderão solicitar o ingresso no Programa de Pós-Graduação em Matemática, na qualidade de colaboradores, professores do Instituto de Matemática e Estatística, docentes ou pesquisadores de outras unidades acadêmicas da própria UFG e de outras instituições congêneres, públicas ou privadas, a critério do Programa.

Art. 26. O Corpo Docente Visitante é constituído por docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como Visitantes os docentes que atendam ao aqui estabelecido e que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado, com a instituição, ou por bolsa concedida para esse fim, pela UFG ou por agência de fomento.

Art. 27. O orientador de dissertação ou de tese, assegurado para cada aluno regularmente matriculado e aprovado no exame de qualificação, e de sua livre escolha dentre os membros credenciados como orientadores do Programa de Pós-Graduação em Matemática, deverá ser aprovado pela Comissão Administrativa junto com o projeto de dissertação ou tese.

Parágrafo único. O aluno de mestrado ou doutorado terá orientador de trabalho de conclusão (dissertação de mestrado ou tese de doutorado) até o final do primeiro semestre de matrícula, após a sua aprovação no exame de qualificação conforme previsto no *caput* deste artigo.

Art. 28. É da competência do orientador:

- I- definir com o orientando o plano individual de trabalho e propor as modificações que se fizerem necessárias;
- II- prescrever tarefas de pesquisa que deverão ser realizadas pelo orientando e, quando necessário, exigir estudos de adaptação ou nivelamento;
- III- acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando formalmente à Coordenadoria de Pós-Graduação sobre ocorrências relevantes durante o curso;
- IV- autorizar a matrícula do aluno, a cada período letivo, de acordo com seu plano de trabalho previamente elaborado;
- V- propor à Coordenadoria de Pós-Graduação o desligamento do aluno que não cumprir seu planejamento acadêmico;
- VI- emitir, por solicitação do Coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação pela Coordenadoria de Pós-Graduação;
- VII- autorizar e sugerir a data de defesa pública da dissertação ou tese;
- VIII- sugerir nomes de docentes e pesquisadores que poderão constituir a comissão examinadora da dissertação ou tese;
- IX- presidir a comissão examinadora;
- X- supervisionar o cumprimento de eventuais exigências e recomendações feitas pela comissão examinadora.

Parágrafo único. A critério do orientador, de comum acordo com o aluno e com aprovação da Coordenadoria ou da Comissão Administrativa da Pós-Graduação, o projeto de pesquisa desenvolvido pelo aluno poderá contar com a colaboração de um coorientador, que deverá satisfazer os requisitos de credenciamento de docentes do curso.

Art. 29. O orientador poderá ser substituído, a seu pedido, ou mediante requerimento fundamentado do orientando à Coordenadoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A substituição poderá ocorrer uma única vez, quando solicitada pelo orientando.

Art. 30. O orientador que não tiver seu credenciamento renovado durante o processo de orientação poderá ser autorizado, a critério da CPG, a prosseguir com a orientação até seu término, mas não poderá iniciar novas orientações.

Seção II Do Corpo Discente

Art. 31. O corpo discente será constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º Aluno regular é aquele que foi aprovado no processo de seleção e está regularmente matriculado no Programa.

§ 2º Poderá, em caráter excepcional, iniciar o curso como regular, alunos dotados de competência reconhecida que ainda não concluíram a graduação.

§ 3º Aluno especial será aquele inscrito em disciplinas do Programa.

§ 4º A inscrição de aluno especial em disciplina do Programa fica condicionada à disponibilidade de vagas determinadas pelo Coordenador do Curso e homologada pela Comissão Administrativa na disciplina pretendida.

§ 5º Caberá aos membros do corpo permanente do Programa que compõem a Comissão Administrativa, mediante edital, definir os critérios e proceder à seleção dos alunos especiais.

§ 6º O aluno especial que preencher os requisitos do Programa e for selecionado no processo de seleção como aluno regular, poderá solicitar aproveitamento dos créditos obtidos como aluno especial com conceito “B” ou “A”.

§ 7º O requerimento de inscrição em disciplinas na condição de aluno especial será protocolado na Secretaria do Programa e instruído com os seguintes documentos:

- I- formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;
- II- comprovante de recolhimento da taxa;
- III- cópia do histórico escolar;
- IV- cópia do CPF, comprovante de endereço e carteira de identidade.

Art. 32. Cada aluno terá registro organizado e centralizado na Secretaria.

Art. 33. Todo aluno admitido no Programa terá, a partir de sua admissão, a orientação acadêmica de um professor credenciado integrante do Corpo Docente Permanente e que atenda aos critérios estabelecidos em Norma Específica do Programa.

Art. 34. O corpo discente terá representação junto à Coordenadoria de Pós-Graduação, à Comissão Administrativa da Pós-Graduação e à Comissão de Bolsas, de acordo com a legislação específica em vigor.

Parágrafo único. A representação do corpo discente será feita exclusivamente por alunos regulares.

Art. 35. Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I- zelar pelos interesses dos alunos e pela qualidade de ensino que lhes é ministrado;
- II- recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos, obedecida as várias instâncias de decisões e os prazos estabelecidos;
- III- zelar pelo patrimônio da Universidade, destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- IV- cumprir as normas institucionais em vigor.

Seção III Da Admissão

Art. 36. A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Matemática será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção realizado conforme edital específico.

Art. 37. As inscrições para seleção ao Programa de Pós-Graduação em Matemática serão abertas mediante edital elaborado pela Comissão Administrativa e aprovado pela Coordenadoria de Pós-Graduação e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º Está habilitado a se inscrever no processo de seleção para o curso de mestrado o candidato que comprovar a titulação mínima de graduado em matemática ou área afim em curso reconhecido pelo Ministério da Educação, preencher formulário específico e apresentar os demais documentos exigidos no edital, de acordo com as normas legais em vigor.

§ 2º Os candidatos cursando a graduação em matemática ou área afim também estão habilitados a se inscrever no processo de seleção para o curso de mestrado, desde que a previsão de conclusão do curso de graduação seja até a data de matrícula no curso de Mestrado.

§ 3º Estão habilitados a se inscrever no processo de seleção para o curso de doutorado os candidato que comprovar a titulação mínima de Mestre em matemática ou área afim em curso reconhecido pelo Ministério da Educação, preencher formulário específico e apresentar os demais documentos exigidos no edital de acordo com as normas legais em vigor.

§ 4º Os mestrandos em matemática estão habilitados a se inscrever no processo de seleção para o curso de doutorado, desde que a previsão de conclusão do curso seja até a data de matrícula no doutorado.

§ 5º A seleção de candidatos procedentes do exterior através de convênios e acordos internacionais poderá ser feita considerando apenas a documentação exigida na inscrição.

Art. 38. O processo de seleção dos candidatos será realizado pela Comissão de Seleção designada pela Coordenadoria de Pós-Graduação conforme normas estabelecidas em edital e incluirá, necessariamente, exame escrito de proficiência em língua inglesa.

Art. 39. A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado.

§ 1º O candidato aprovado e classificado no processo de seleção deverá efetuar sua matrícula dentro do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico da pós-graduação da UFG.

§ 2º A distribuição de bolsas de estudos institucionais será feita pela Comissão de Bolsas, respeitando a classificação do candidato no processo de seleção e os demais critérios estabelecidos pelas agências de fomento e pela Coordenadoria de Pós-Graduação do Programa.

Seção IV Da Matrícula

Art. 40. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula nos prazos fixados pelo Programa, mediante apresentação da documentação exigida.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 41. O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre em data fixada pelo calendário acadêmico definido pela CPG.

Art. 42. Em período fixado pelo calendário acadêmico do Programa, o aluno fará sua inscrição em disciplinas na Secretaria do mesmo.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso no Programa, a inscrição em disciplina na qual o aluno já tenha sido aprovado.

Art. 43. O mestrando poderá requerer mudança de nível para o curso de doutorado.

§ 1º O requerimento para mudança de nível deverá ser acompanhado de parecer consubstanciado do orientador, sendo analisado e julgado pela CPG, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regulamento Específico.

§ 2º Para efeito da contagem de tempo para conclusão do curso de doutorado, será considerada, como data inicial do curso, a sua primeira matrícula no mestrado.

Seção V

Do Trancamento de Matrícula e Cancelamento de Inscrição em Disciplina

Art. 44. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da Coordenadoria de Pós-Graduação.

§ 1º A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser acompanhada de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O período máximo de trancamento será de um semestre letivo para o mestrado e de dois semestres letivos, consecutivos ou não, para o doutorado, e será o tempo de trancamento computado no prazo para integralização das atividades de pós-graduação.

§ 3º Não será autorizado o trancamento de matrícula durante a prorrogação de prazo para conclusão do curso de mestrado ou doutorado.

§ 4º O aluno que não requerer trancamento de matrícula deverá estar matriculado em pelo menos duas atividades regulares no período acadêmico, salvo no período especial de verão quando deverá estar matriculado em pelo menos uma atividade, sendo considerado desligado do curso o aluno que não cumprir o exposto neste parágrafo.

Art. 45. Para solicitar o cancelamento de inscrição em disciplinas, o aluno deverá apresentar as devidas justificativas com aquiescência do orientador, desde que ainda não se tenha completado trinta por cento (30%) das atividades previstas para a disciplina.

Seção VI Da Duração do Curso

Art. 46. O período do curso tem duração mínima de dezoito (18) e máxima de vinte e quatro (24) meses para o curso de mestrado, e mínima de trinta (30) e máxima de quarenta e oito (48) meses para o doutorado, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, a conclusão de ambos os cursos em menor tempo, a critério da Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG).

§ 1º Por solicitação justificada do orientador, o prazo para a integralização das atividades do curso de mestrado poderá ser prorrogado por no máximo seis meses, desde que o aluno já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e esteja aprovado no exame de qualificação.

§ 2º Por solicitação justificada do orientador, o prazo para a integralização das atividades do curso de doutorado poderá ser prorrogado por no máximo 12 meses, desde que o aluno já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e esteja aprovado no exame de qualificação.

Seção VII Do Aproveitamento

Art. 47. O aproveitamento nas disciplinas será avaliado pela atribuição de um conceito único, o qual indicará o aproveitamento escolar do aluno, de acordo com a seguinte tabela de equivalência:

Conceito	Significado	Equivalência
A	Muito Bom, com direito a crédito	9,0 a 10,0
B	Bom, com direito a crédito	7,0 a 8,9
C	Regular, com direito a crédito	5,0 a 6,9
D	Insuficiente, sem direito a crédito	0,0 a 4,9

§ 1º A frequência às atividades das disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a oitenta e cinco por cento (85%) da carga horária das mesmas.

§ 2º O resultado do exame de proficiência em língua inglesa constará do histórico escolar do aluno.

Seção VIII Do Desligamento

Art. 48. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa de Pós-Graduação em Matemática, mestrado ou doutorado, o aluno que:

- I- apresentar requerimento à Coordenadoria de Pós-Graduação solicitando seu desligamento;
- II- for reprovado por falta e/ou desempenho em atividades com avaliação, segundo critérios definidos em norma específica do Programa;
- III- for reprovado no exame de qualificação ou na defesa de trabalho final durante a integralização do curso;

- IV- em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- V- não comprovar integralização de créditos nos respectivos prazos estabelecidos;
- VI- apresentar desempenho insuficiente no desenvolvimento do trabalho de dissertação ou tese, comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do orientador, aprovada pela Coordenadoria de Pós-Graduação;
- VII- for desligado da Instituição por decisão do Reitor da UFG ou por decisão judicial;
- VIII- ferir protocolos de programas e convênios nacionais e internacionais ao qual o estudante esteja vinculado.

Seção IX

Da Organização Acadêmica

Art. 49. As atividades de pós-graduação serão organizadas em períodos semestrais, cuja integralização consistirá na obtenção de créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas e na defesa e aprovação da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, bem como do cumprimento de atividades complementares.

§ 1º Cada crédito em disciplinas obrigatórias e eletivas corresponderá a quinze (15) horas-aula.

§ 2º As atividades complementares, sem direito a crédito, corresponderão à realização de Estágio em Docência, dos exames de qualificação, elaboração da dissertação ou da tese e a participação em seminários.

§ 3º A critério da Coordenadoria ou da Comissão Administrativa da Pós-Graduação, sem concessão de créditos, poderão ser exigidos do aluno estudos de adaptação ou nivelamento.

§ 4º Durante o curso o estudante poderá realizar estágio conforme legislação em vigor.

Art. 50. Os alunos de pós-graduação do IME/UFG poderão cumprir o Estágio de Docência com o objetivo de exercitarem a docência no ensino superior.

Parágrafo único. O Estágio de Docência será regulamentado pela CPG, obedecidas às normas vigentes na UFG.

Art. 51. O aluno regularmente matriculado no curso de mestrado deverá integralizar o mínimo de vinte e quatro (24) créditos em disciplinas do Programa de Pós-Graduação, sendo pelo menos doze (12) créditos em disciplinas igualmente distribuídos nas áreas de Álgebra, Análise e Geometria.

Parágrafo único. Para integralizar o mínimo de doze (12) créditos em disciplinas, o aluno deverá cursá-las nas áreas de Álgebra, Análise e Geometria do Programa de Mestrado, definidas em Norma Específica.

Art. 52. O aluno regularmente matriculado no curso de doutorado deverá integralizar o mínimo de vinte e quatro (24) créditos em disciplinas do Programa de Pós-Graduação, nível doutorado.

Parágrafo único. Para integralizar o mínimo de vinte e quatro (24) créditos em disciplinas, o aluno deverá cursar pelo menos seis disciplinas do Programa de Doutorado, estabelecidas em Norma Específica em três áreas distintas, dentre Álgebra, Análise, Geometria, Otimização e Sistemas Dinâmicos.

Art. 53. O aluno regularmente matriculado no curso de mestrado ou doutorado deverá realizar o exame de qualificação perante uma comissão examinadora composta por três professores designados pelo coordenador do Programa e aprovada pela Comissão Administrativa.

§ 1º Para o aluno de mestrado, o exame de qualificação será escrito e deverá ser realizado até o décimo segundo (12º) mês de ingresso e o objetivo principal é o de avaliar os conhecimentos obtidos pelo aluno nas áreas de Álgebra, Análise e Geometria.

§ 2º Para o aluno de doutorado, o exame consistirá de duas provas, da seguinte forma:

- I- a primeira prova será escrita, sobre o conteúdo programático de três disciplinas cursadas, em áreas distintas dentre Álgebra, Análise, Geometria, Otimização e Sistemas Dinâmicos, no curso, e será realizada no prazo máximo de doze (12) meses após o ingresso no curso;
- II- a segunda prova será oral, realizada sobre o conteúdo de uma disciplina, definida com o orientador de tese, e de artigos e será realizada no prazo máximo de dezoito (18) meses após o ingresso no curso.

§ 3º A comissão examinadora do exame escrito, formada por três docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Matemática e/ou com docentes participantes de programas similares, expressará seu julgamento através do conceito único APROVADO ou REPROVADO, que poderá ser acompanhado de sugestões e recomendações.

§ 4º Em caso de reprovação, o aluno poderá, a critério do Programa, submeter-se a novo exame de qualificação, no prazo máximo de sessenta (60) dias para o mestrado e noventa (90) dias para o doutorado, referente à parte escrita do exame.

§ 5º A reprovação do aluno no exame de qualificação implicará seu desligamento do curso.

§ 6º A realização do exame oral do doutorado só ocorrerá se o aluno for aprovado na parte escrita do exame, e no caso de reprovação no exame oral o aluno será desligado do Programa.

§ 7º A comissão examinadora do exame oral de doutorado, formada por três docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Matemática e/ou com docentes participantes de programas similares, expressará seu julgamento através do conceito único APROVADO ou REPROVADO.

Art. 54. O aluno poderá requerer o aproveitamento, com anuência e aprovação do orientador, dos créditos necessários para integralização curricular, em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, desde que os respectivos conceitos, de acordo com a tabela de equivalência disposta no Art. 47 deste Regulamento, sejam iguais ou superiores a “B” e frequência superior a oitenta e cinco por cento (85%).

§ 1º A solicitação de aproveitamento será apreciada pela Coordenadoria de Pós-Graduação.

§ 2º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar do aluno com a indicação de aproveitamento de disciplina (AD), o número correspondente de créditos, a indicação do programa de pós-graduação e instituição na qual a disciplina foi cursada e a data de homologação pela Coordenadoria de Pós-Graduação.

§ 3º O prazo máximo de validade das disciplinas cursadas em outros programas, bem como a quantidade de créditos a serem aproveitados será avaliado pela CPG, tendo como base o desempenho do estudante no Programa.

Seção X

Da Dissertação de Mestrado e sua Defesa

Art. 55. Para a solicitação da defesa do trabalho final, os seguintes critérios deverão ser satisfeitos pelo candidato:

- I- ter recomendação formal do orientador para a defesa;
- II- ter sido aprovado em exame de qualificação;
- III- ter sido aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira;
- IV- ter integralizado os créditos exigidos pelo Programa.

Art. 56. A dissertação de mestrado, organizada e redigida de acordo com as normas que regem a apresentação de trabalhos técnicos e científicos na UFG, considerada pelo Programa de Pós-Graduação em Matemática como produto final da atividade de pesquisa desenvolvida pelo aluno, será julgada por uma comissão examinadora composta pelo orientador, que a presidirá, e pelo menos mais dois docentes portadores do título de Doutor, sendo um deles necessariamente de outra instituição, preferencialmente participante de programa de pós-graduação similar.

§ 1º A comissão examinadora será aprovada pela Comissão Administrativa da Pós-Graduação e homologada pelo Conselho Diretor do Instituto de Matemática e Estatística.

§ 2º O coorientador, se houver, poderá fazer parte da comissão examinadora, mas não poderá compor o número mínimo de examinadores.

§ 3º A defesa de dissertação de mestrado será realizada em sessão pública, em local e data definidos pela Comissão Administrativa da Pós-Graduação e deverá ocorrer entre trinta (30) e sessenta (60) dias após a submissão da dissertação pelo orientador e o estudante ao Programa com proposta de banca examinadora, composta de cinco nomes (três titulares e dois suplentes), sendo pelo menos dois de outras instituições, conforme previsto no *caput* deste artigo.

Art. 57. A comissão examinadora expressará seu julgamento através de um conceito único de avaliação: APROVADO ou REPROVADO.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação unânime pelos membros da comissão examinadora.

Art. 58. A aprovação da dissertação é indispensável para a obtenção de dezesseis (16) créditos e integralização das atividades de pós-graduação exigidas pela Instituição para a concessão do título de Mestre em Matemática.

Art. 59. Da sessão de defesa da dissertação será lavrada ata, que deverá ser assinada pelos membros da comissão examinadora.

Parágrafo único. A pedido dos membros da comissão examinadora, a ata registrará as correções que o candidato deverá providenciar na dissertação.

Art. 60. O candidato aprovado deverá encaminhar ao coordenador do Programa, seis exemplares da dissertação de mestrado na forma definitiva e aprovada pelo orientador, com todas as correções e alterações que vierem a ser determinadas pela comissão examinadora.

Parágrafo único. O candidato deverá encaminhar uma versão eletrônica de sua dissertação, acompanhada de uma via do termo de autorização para torná-la disponível na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD-UFG).

Art. 61. Após homologação da dissertação, defesa e versão final, pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Matemática e satisfeitas as exigências do Art. 52 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFG, o diploma de Mestre em Matemática será expedido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. O requerimento de diploma deverá ser instruído com memorando do coordenador ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, acompanhado de histórico escolar do aluno, uma cópia da ata da sessão de defesa da dissertação, um exemplar da dissertação e os demais documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG.

Seção XI

Da Tese de Doutorado e sua Defesa

Art. 62. Para a solicitação da defesa do trabalho final, os seguintes critérios deverão ser satisfeitos pelo candidato:

- I- ter recomendação formal do orientador para a defesa;
- II- ter sido aprovado em exame de qualificação;
- III- ter sido aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira;
- IV- ter integralizado os créditos exigidos pelo Programa.

Art. 63. A tese de doutorado, organizada e redigida de acordo com as normas que regem a apresentação de trabalhos técnicos e científicos na UFG, considerada pelo Programa de Pós-Graduação em Matemática como produto final da atividade de pesquisa desenvolvida pelo aluno, será julgada por uma comissão examinadora, composta pelo orientador, que a presidirá, e pelo menos mais quatro docentes portadores do título de Doutor, sendo dois deles necessariamente de outra instituição, participantes como docentes permanentes de cursos similares de pós-graduação.

§ 1º A comissão examinadora será aprovada pela Comissão Administrativa da Pós-Graduação e homologada pelo Conselho Diretor do Instituto de Matemática e Estatística.

§ 2º O coorientador, se houver, poderá fazer parte da comissão examinadora, mas não poderá compor o número mínimo de examinadores.

§ 3º A defesa de tese será realizada em sessão pública, em local e data definidos pela Comissão Administrativa da Pós-Graduação e deverá ocorrer entre trinta (30) e sessenta (60) dias após a submissão da tese pelo orientador e o estudante ao Programa com proposta de banca examinadora, composta de oito nomes (cinco titulares e três suplentes), sendo pelo menos quatro de outras instituições, conforme previsto no *caput* deste artigo.

§ 4º Cada examinador terá até vinte (20) minutos para arguir o candidato, que disporá de tempo igual para responder a cada examinador, podendo o Presidente da comissão examinadora ampliar esse tempo, se julgar necessário.

Art. 64. A comissão examinadora expressará seu julgamento através de um conceito único de avaliação: APROVADO ou REPROVADO.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação unânime pelos membros da comissão examinadora.

Art. 65. A aprovação da tese é indispensável para a obtenção de vinte e quatro (24) créditos e integralização das atividades de pós-graduação exigidas pela Instituição para a concessão do título de Doutor em Matemática.

Art. 66. Da sessão de defesa da tese será lavrada ata, que deverá ser assinada pelos membros da comissão examinadora.

Art. 67. O candidato aprovado deverá encaminhar ao coordenador do Programa oito exemplares da tese de doutorado na forma definitiva e aprovada pelo orientador, com todas as correções e alterações que vierem a ser determinadas pela comissão examinadora.

Parágrafo único. O candidato deverá ainda encaminhar uma versão eletrônica de sua tese, acompanhada de uma via do termo de autorização para torná-la disponível na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD-UFG).

CAPÍTULO IV

DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 68. Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e deste Regulamento.

Art. 69. Para a expedição do diploma de Mestre ou Doutor, a coordenação do Programa encaminhará à PRPPG solicitação instruída com os seguintes documentos:

- I- memorando do coordenador do Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II- requerimento do aluno solicitando a expedição do diploma;
- III- cópia da ata da sessão pública de defesa;
- IV- cópia do histórico acadêmico;
- V- comprovante de quitação do pós-graduado com as Bibliotecas do Sistema da UFG;
- VI- cópia do diploma de graduação;
- VII- cópias da carteira de identidade e do CPF;
- VIII- documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- IX- exemplar do trabalho final nas versões impressa e digital, a serem encaminhados à Biblioteca Central da UFG;
- X- outros documentos que possam vir a ser exigidos pela PRPPG.

Art. 70. O registro do diploma de Mestre ou de Doutor será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. As propostas de alteração deste Regulamento deverão ser originadas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Matemática e aprovadas pelo Conselho Diretor do Instituto de Matemática e Estatística.

• • •